



LEI Nº 5.138/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO “DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal da Família”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

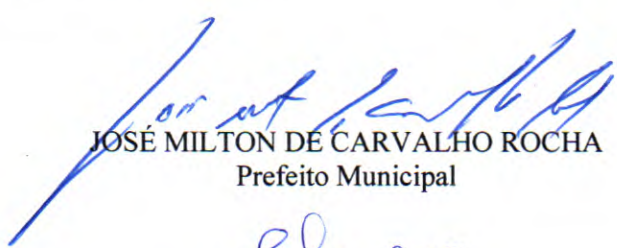
Art. 2º - O “Dia Municipal da Família” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art: 3º – O Órgão Municipal competente deverá organizar eventos de integração da família.


Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 679/2009

Em 02 de outubro de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nº 070 e 071/2009)

02.10.2009 16:34-010924-22

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 10

Estamos encaminhando a V. Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- PROJETO DE LEI Nº 070/2009 – Proíbe no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a utilização de embalagens devassavens de metal e temperos de mesa e congêneres, em bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 071/2009 – Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do "Dia Municipal da Família" e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA LARGUERA NETO

Presidente da Câmara

Excmº Sr.
JOSE MINTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 071/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO “DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal da Família”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

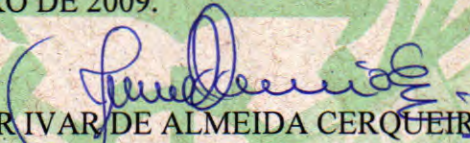
Art. 2º - O “Dia Municipal da Família” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

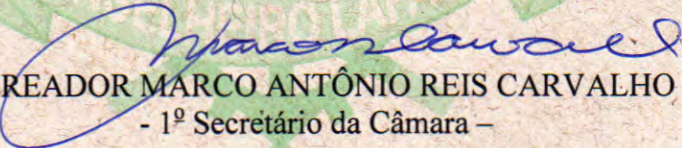
Art. 3º - O Órgão Municipal competente deverá organizar eventos de integração da família.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 071/2009

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 071/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do “Dia Municipal da Família” e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sório e Hélio Francisco de Oliveira, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 071/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO “DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal da Família”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

Art. 2º - O “Dia Municipal da Família” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O Órgão Municipal competente deverá organizar eventos de integração da família.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

[Handwritten signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS Nºs 01 A 03 APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 071/2009 EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO.

RELATÓRIO

Foram apresentadas pelo Vereador Pedro Américo de Almeida as Emendas de nºs 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 071/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do "Dia Municipal da Família" e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírio e Hélio Francisco de Oliveira, durante o 1º turno de discussão da referida proposição, tendo sido a Proposição despachada juntamente com as emendas apresentadas para emissão de parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade destas, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

As emendas apresentadas objetivam alterar a proposição, justificando, basicamente, a melhoria na técnica legislativa e jurídica.

As Emendas propostas tornam mais claro o entendimento pelos aplicadores da lei do Órgão responsável pela coordenação dos eventos de comemoração do Dia Municipal da Família, não havendo impedimentos para a aprovação das Emendas de nº 01 a 04.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação das Emendas nºs 01 a 03, e que as mesmas sejam, juntamente com o Projeto de Lei nº 071/2009, discutidas e votadas pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

[Handwritten signature: E. Ribeiro]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Handwritten signature: Aluizio Fernandes de Melo]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 071/2009

Emenda nº 01 – Modificativa ao art. 3º passando a ter a seguinte redação:

APROVADO

Art.3º - O órgão municipal competente deverá organizar eventos de integração da família.

Emenda nº 02 – Aditiva. Acrescenta o art. 4º com a seguinte redação:

APROVADO

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias e suplementares.

Emenda nº 03 – Aditiva. Acrescenta o art. 5º com a seguinte redação:

APROVADO

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das sessões, 24 de setembro de 2009.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

As referidas emendas objetivam contribuir para melhoria da proposição.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2009.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 071/2009

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 071/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do "Dia Municipal da Família" e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírío e Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei análise visa destacar um dia do calendário para que se comemore em nosso Município o "Dia Municipal da Família", que será comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 2009


 VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


 VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/



EXPEDIENTE
12/19/09
[Signature]

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 071/2009

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 071/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do “Dia Municipal da Família” e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírío e Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 2009

[Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Signature]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 071/2009.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

07/09/09
[Handwritten Signature]
Presidente

O Projeto de Lei nº 071/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do “Dia Municipal da Família” e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírio e Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei análise visa destacar um dia do calendário para que se comemore em nosso Município o “Dia Municipal da Família”, que será comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira e desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte dos Municípios. Ademais, o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal, não faz menção a matéria que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada, no caso, a iniciativa do processo legislativo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

[Handwritten Signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Handwritten Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/OCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 071/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO
“DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal da Família”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

Art. 2º - O “Dia Municipal da Família” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

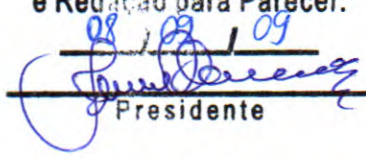
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2009.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.


Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer


Presidente

/GCT/

Projeto de Lei Nº 071/2009
1º provado em 1ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 20 de Setembro de 2009
[Assinatura] [Assinatura]
Presidenta Secretário

Projeto de Lei Nº 071/2009
1º provado em 2ª Discussão e Votação
Com 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 23 de Setembro de 2009
[Assinatura] [Assinatura]
Presidenta Secretário

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal
Tribunal de Contas do Estado
Presidente

A Comissão de Legislação e Jurisdição
Presidente

Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal
Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A família está para o ser humano como as raízes estão para o tronco, este para os ramos, flores e frutos.

Para que tenhamos grandes seres humanos felizes e realizados, é imprescindível que tenhamos famílias bem estruturadas e embasadas em valores humanos como o amor, a justiça, a verdade, a honestidade, a disciplina e o respeito.

Muitos dos problemas enfrentados pela sociedade nos dias atuais são consequência da desestruturação da família. Por essa razão devemos assumir a defesa da família e temos a obrigação de protegê-la e cuidá-la com competência e responsabilidade, pois a família é a mais antiga das instituições humanas, a primeira e melhor escola da humanidade.

Com estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2009.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT : [Illegible]

[Illegible text follows]

DATE: [Illegible]

[Illegible signature]

[Illegible text]